



Parecer favorável da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de lei Nº 104/2021, que obriga os hospitais públicos a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de Down às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência na cidade de Vitória da Conquista.

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº. 104/2021, que institui o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único De Saúde(SUS) do Município de Vitória da Conquista.

Este projeto tem como finalidade resguardar os direitos dos recém-nascidos, proporcionando o diagnóstico rápido e objetivando a estimulação precoce.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.



Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – JUSTIFICATIVA:

A síndrome de Down, ou trissomia 21, é uma doença genética causada por uma mutação no cromossomo 21 que faz com que a pessoa não tenha um par, mas um trio de cromossomos, e por isso no total não possui 46 cromossomos, mas 47.

Essa alteração do cromossomo 21 faz com que a criança nasça com características específicas, como implantação mais baixa das orelhas, olhos puxadinhos para cima e língua grande, por exemplo. Como a síndrome de Down é o resultado de uma mutação genética, ela não tem cura, não existindo nenhum tratamento específico para ela.

Em função da fisionomia diferente, muitas pessoas com a Síndrome de Down são excluídos e viram alvo de preconceito, atrapalhando sua vida e a convivência social.

Esta propositura tem, portanto, a finalidade de inserir no contexto social essa parcela da população.

Ante o exposto, em razão da importância do presente Projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Então, Precisamos conscientizar a sociedade de como é importante valorizar a diversidade humana e de como é fundamental, oferecendo equidade de oportunidades para pessoas com SD para que possam exercer seu direito de conviver em comunidade.



IV – VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos, o projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a legislação local admite que a iniciativa de leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

V – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2021, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 15 de setembro de 2021.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Ricardo Pereira
Membro (a)

Gilvan Nunes
Membro (a)